

Regulamenta a concessão de auxílio financeiro restituível a alunos selecionados para participar de intercâmbio

O Vice-Reitor, no exercício do cargo de Reitor, da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário – Consun de 26/03/2019 (Ata 02/2019),

RESOLVE:

Reeditar a Resolução 083-2*/Reitoria/Univates, de 13/09/2016, que regulamenta a concessão de auxílio financeiro restituível a alunos selecionados para participar de intercâmbio em instituição estrangeira, conforme segue:

Art. 1º O aluno devidamente selecionado para participar de intercâmbio pode solicitar auxílio financeiro restituível, devendo manifestar sua intenção, até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para sua viagem, por meio de protocolo formalizado no Atendimento Univates, direcionado à Diretoria de Relações Internacionais – DRI.

Parágrafo único. Deve ser anexada à solicitação Carta de Recomendação de três professores da Instituição, preferencialmente do curso ao qual está matriculado o aluno selecionado para participar de intercâmbio.

Art. 2º A avaliação dos pedidos compete à DRI, observando-se os seguintes requisitos para estabelecimento da ordem de preferência de concessão do auxílio restituível:

I – em primeiro lugar prevalece a média mais alta de notas das disciplinas concluídas com aprovação;

II – havendo empate, observa-se o percentual mais elevado de disciplinas concluídas com aprovação;

III – permanecendo o empate, observa-se a ordem crescente de protocolização das solicitações como critério de desempate.

Parágrafo único. A análise do pedido compete à Comissão do Fundo de Apoio ao Estudante - Cofae e a decisão final relativa à aprovação, ou não, do pedido compete à Pró-Reitoria de Administração.

Art. 3º O auxílio restituível fica limitado ao valor estabelecido na Tabela de Descontos e Benefícios da Univates, disponível no link <https://www.univates.br/universounivates/financ-e-bolsas/descontos>.

Art. 4º As condições relativas ao auxílio financeiro restituível devem ser reguladas por contrato a ser firmado pelo aluno com a Univates.

Art. 5º A deliberação de casos omissos compete à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional – Prodesi e à Reitoria, supletivamente.

Art. 6º A presente Resolução vige a partir da data de sua assinatura, revogando-se disposições em contrário.

Carlos Cândido da Silva Cyrne
Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor da
Universidade do Vale do Taquari - Univates